

Proj. nº 204/1953

Câmara de Vereadores

== DE ==

BENTO GONÇALVES

N.º _____

ASSUNTO: _____

*Projeto de Lei nº 204
Autorização procuração ao
Banco do Brasil*

DATA DA ENTRADA: _____

de 9 de Maio 1953

Distribuido ao Vereador: _____

SOLUÇÃO: _____

OBSERVAÇÕES: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

Of. nº 20/53

Bento Gonçalves, 27 de Maio de 1953

Senhor Prefeito

Tenho a honrosa satisfação de comunicar a V. Senhoria que, em sessão extraordinária levada a efeito em data de hoje, esta Câmara aprovou unanimemente o projeto de lei que "autoriza outorgar ao Banco do Brasil S.A., uma procuração e incluir uma cláusula no contrato de empréstimo".

Colho o grato ensejo para renovar a V. Senhoria os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Jóffre G. Miguel

Presidente

À SUA SENHORIA O SENHOR ARTHUR ZIEGLER
DD. PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

OF/128/53

Bento Gonçalves, 25 de maio de 1953.

Senhor Presidente,

Acusando o recebimento do ofício nº 19/53, de 22 do corrente, comunicando que, por um lapso dessa Presidência, consta no ofício nº 14/53, da mesma data, a aprovação do projeto de lei que autoriza outorgar ao Banco do Brasil S. A. uma procuração e incluir uma cláusula no contrato de empréstimo e solicitando sejam prestadas informações sobre o referido projeto, conforme o parecer, então, anexado, devo esclarecer a V. S. o seguinte:

Que a inclusão no contrato de empréstimo da cláusula que estabelece que "a encampação das Usinas Termo e Hidro-Eletricas da municipalidade, pelo Estado, prevista na Lei nº 189, de 26 de janeiro de 1953, só poderá ser feita, mediante previa liquidação do referido empréstimo", não acarretara possibilidade de um entrave a encampação, uma vez assinado aquele contrato, pois tal assunto já foi lembrado a Comissão Estadual de Energia Elétrica, havendo o Sr. Dr. - Noe de Mello Freitas reconhecido a viabilidade da liquidação do respectivo débito, assumindo a referida autarquia a responsabilidade do empréstimo, mediante entendimento futuro com o Banco do Brasil S. A..

Que a referida CEEE, em qualquer hipótese e nesta altura das providências adotadas, jamais desinteressar-se-ia pela encampação definitiva dos serviços de força e luz, como receia o citado parecer, de vez que, já se encontrando na Usina Termo-Elétrica Municipal um possante motor de sua propriedade, assumiu, com essa atitude, concreta, uma indelével responsabilidade moral, não nos sendo lícito, portanto, duvidar do compromisso assumido, levando-se em conta ainda a insuspeitável idoneidade pessoal e técnica do Diretor Geral da mesma autarquia e de seus membros dirigentes.

Que, sendo assim, e havendo o Sr. Gerente local do citado estabelecimento de crédito declarado que está apto a assinar o necessário contrato de empréstimo e entregar o numerário a Prefeitura, solicito a V. S. a maior brevidade na aprovação do projeto de lei que envie a essa digna Câmara.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. S. os meus protestos de alto apreço e distinta consideração.


ARTHUR ZIEGLER,
Prefeito.

A Sua Senhoria o Senhor JOFFRE G. MIGUEL
DD. Presidente da Câmara Municipal
/ft

Dear General
President

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO CONCELVES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

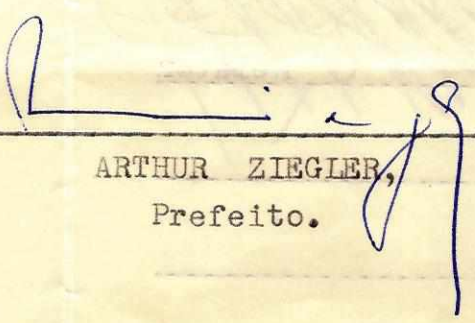
OF/122/53

Bento Gonçalves, 9 de maio de 1953.

Senhor Presidente,

Tendo sido concedido o empréstimo de CR\$ 2000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) solicitado ao Banco do Brasil S. A. e autorizado pela Lei nº 153, de 30 de maio de 1952, o Sr. Gerente local daquele estabelecimento de crédito informou à esta Prefeitura que é indispensável outorgar uma procuração para receber os cinquenta por cento da quota-parte do Imposto de Renda que cabe ao município, em virtude da caução de direito sobre a mesma renda, bem como incluir no contrato de empréstimo a ser lavrado com o citado Banco, uma cláusula estabelecendo que a encampação das Usinas Termo e Hidro-Eletricas da municipalidade, prevista na Lei nº 189, de 26 de janeiro de 1953, só poderá ser feito mediante prévia liquidação do referido empréstimo. Sendo assim, encaminho à essa digna Câmara o incluso projeto de lei para que possa merecer a necessária aprovação, ficando satisfeitas todas as exigências legais concernentes ao citado empréstimo.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. S. os meus protestos de alto apreço e distinta consideração.


ARTHUR ZIEGLER,
Prefeito.

A Sua Senhoria o Senhor JOFFRE G. MIGUEL
DD. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL.
/ft

11. 5. 953

Relator

DA COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Sr. Presidente

Esta Comissão, examinando e estudando o presente projeto de Lei, com a filandade de integrar-se totalmente do objetivo a que se destina a caução de 50% sobre a quota do imposto sobre a renda, ~~exibida~~, pedida pelo Banco do Brasil S/A., em clausula no contrato de empréstimo de R\$ 2.000.000,00 à Municipalidade, manteve conferencia com o sr. Gerente da Agencia local daquele estabelecimento de credito, solicitando informes amplos e precisos a respeito. Como havia duvidas sobre a maneira como seria retida tal percentagem daquela quota, foi telegrafado a Direção Geral do Banco do Brasil S/A, pedindo-se informações mais detalhadas com referencia ao assunto.-

Com a resposta dessa consulta, esta Comissão não vê inconveniente na caução anual dos 50% sobre a quota do imposto da renda uma vez que, no fim de cada exercicio, si as amortizações do emprestimo estiverem em dia, fica liberada automaticamente toda a quantia caucionada.

Outrossim existe no contrato de financiamento a ser assinado entre a Municipalidade e o Banco do Brasil S/A., uma clausula que em principio esta Comissão discorda totalmente. Estabelece esta clausula que "A ENCAMPACÃO DAS USINAS TERMO E HIDRO-ELETRICAS DA MUNICIPALIDADE, PELO ESTADO, PREVISTA NA LEI Nº 189, DE 26 DE JANEIRO DE 1953, SÓ PODERÁ SER FEITA, MEDIANTE PRÉVIA LIQUIDAÇÃO DO REFERIDO EMPRESTIMO."

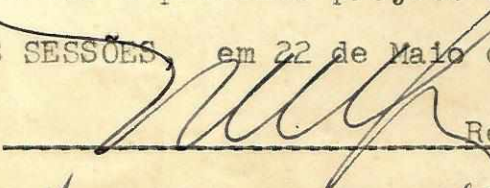
Ora, si é notório que praticamente os serviços de força e luz dentro de mais alguns meses, passará ao controle do Estado, com sera possivel a liquidação em todo do empréstimo por parte da Municipalidade?

Por outro lado já existe em trabalho de instalação um motor enviado pelo Estado, o qual até fins de Setembro deverá estar funcionando. Basta o Estado discordar de ter que assumir a responsabilidade da divida contraída pelo Municipio, para desinteressar-se de momento pela encampação definitiva dos serviços de força e luz. Quem sabe mesmo o proprio motor que atualmente se acha na Usina Termo Eletrica, não seria retirado deste Municipio pela Comissão Estadual de Energia Eletrica, dado essa contingencia.

E nesta altura de acontecimentos, é claro e notório que a CEEE, quem está mais apta a resolver o problema de luz e força de Bento Gonçalves.

Isto posto, esta Comissão é de parecer que neste particular seja, esclarecido o sr. Prefeito sobre a possibilidade de um entrave para a encampação, si for assinado o contrato de financiamento com o Banco do Brasil S/A., com a clausula em questão. Deve-se tambem solicitar informes ao sr. Prefeito, si porventura já foi este assunto debatido com a CEEE, tendo a mesma porventura, sido esclarecida a respeito deste assunto, e si aquela autarquia concordou ou concordará futuramente em assumir a responsabilidade do emprestimo a se contraído pela Municipalidade. Sem isso, sr. Presidente, achamos inconveniente aprovarmos o presente projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, em 22 de Maio de 1953


Relator

José Mauro Bertarello



Aug 22. 5. 955
Wm. Paul
President

2011-12-15

1906



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI

Nº 204

de 9 de maio de 1953.

AUTORIZA OUTORGAR AO BANCO DO BRASIL
S. A. UMA PROCURAÇÃO E INCLUIR UMA
CLÁUSULA NO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO.-

ARTHUR ZIEGLER, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

FAÇO saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a outorgar ao Banco do Brasil S. A., uma procuração para receber os 50% (cinquenta) da quota-parte do Imposto de Renda que cabe ao município, em virtude da caução de direitos sobre a mesma renda, bem como a incluir no contrato de empréstimo a ser lavrado com o citado Banco, uma cláusula - estabelecendo que a encampação das Usinas Termo e Hidro-Eletricas da municipalidade, prevista na Lei nº 189, de 26 de janeiro de 1953, só poderá ser feita, mediante prévia liquidação do referido empréstimo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 9 DE MAIO DE 1953.

ARTHUR ZIEGLER,
Prefeito.

Reg. no Livro de Leis n.º
a fl. Data supra.

Secretário do Município